



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MAPA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR
02-04-2018-16:32-0370-1/2

MENSAGEM N° 47/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Credito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com recursos de Anulação de categoria econômica na Secretaria de Assistência Social, conforme segue:

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao Incentivo Beneficio Eventual - FEAS e em seu Plano de Ação não há previsão na rubrica de Equipamentos e Material Permanente apenas na rubrica de Material de Consumo;
- R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente à Deliberação 066/2017 - Incentivo Família Paranaense – IFP e em seu Plano de Ação consta a rubrica de Equipamentos e Material Permanente.

Assim, necessitamos das devidas alterações para a execução das ações e dos planos de aplicações, em conformidade com a vigência das respectivas deliberações.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 78/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	32.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	23.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
4.4.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



3.3.90.30 – 934 (5663)	Material de Consumo	-23.000,00
------------------------	---------------------	------------

Total	-32.000,00
--------------	-------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



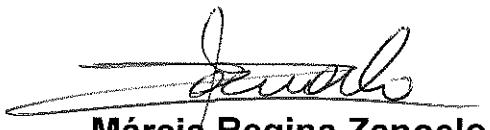
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 78/2018**.

Pato Branco, 07/05/2018



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 78/2018**, autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 que não existiam, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será utilizado para aquisição de material de consumo e equipamentos e materiais permanentes junto a assistência social referente ao Incentivo Benefício Eventual - FEAS e a Deliberação 066/2017 - Incentivo Família Paranaense - IFP e em seu Plano de Ação.

- ↓ **09.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- ↓ 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ 08.244.0022.2.342 - FEAS - Incentivo Beneficio Eventual
- ↓ 3.3.90.30 - - Material de Consumo

- ↓ 08.244.0022.2.343 FEAS- Incentivo Família Paranaense - IFP - AE
- ↓ 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- ↓ Fonte - 934

As dotações orçamentárias a serem criadas observam às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3 3 90 30 00 00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- ↓ a prévia autorização legislativa e
- ↓ a indicação de recursos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

"Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."

Constituição Federal

"Art. 167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Anexo, páginas do Relatório “**Balancete da Despesa**”, documento do Executivo Municipal, emitido em 15 de abril de 2018 que destaca o saldo das dotações orçamentárias utilizadas no artigo 4º do projeto, encaminhado pela contadaria da Prefeitura Municipal, o qual demonstra os saldos existentes.

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Para sanar erro material recomendamos que a Comissão de Orçamento e Finanças apresente emenda modificativa no artigo 3º e 4º uma vez que: no artigo 3º o código da dotação orçamentaria “Equipamento e Material Permanente” pertence a “Material de Consumo” e o total apresentado está errado. Enquanto, no artigo 4º o número reduzido “(5663)” apresentado, pg.3, não pertence a dotação indicada para cobrir o crédito aberto sendo correto “5363”.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação dos artigos 3º e 4º para sanar erro material:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Beneficio Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00

2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IPP - AE	
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00

Total 32.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Beneficio Eventual	
4.4.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00

2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934 (5363)	Material de Consumo	-23.000,00

Total -32.000,00

Feitos os ajustes necessários a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com as normas, com a legislação específica e que regem a matéria, conforme preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 21 de maio de 2018.


Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR N° 27.823/0-3

Unidade Gestora....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
		21.573,72	0,00	0,00	0,00	21.573,72

082440022 Assistencia Social
082440022.2.248000 Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

831 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	96.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
2536 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE
4890 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa
4377 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.39.01.00 PNEUS
4034 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.39.02.00 CAMARAS DE AR
4208 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
832 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	36.300,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
2704 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
833 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

24.000,00	0,00	0,00	4.049,82	24.000,00	19.950,18
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa
5650 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL

5578 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.52.48.00.00 VEICULOS DIVERSOS

5374 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

082440022.2.342000 FEAS - Incentivo Beneficio Eventual

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

5361 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social

0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
 Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Doação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5362 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social						
	0,00	23.000,00	0,00	14.000,00	23.000,00	9.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa						
5653 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL - Desdobramento da Despesa						
5583 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.343000 FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5363 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social						
	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	29.200,00
		800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5486 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Proteção Social						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
082440022.2.344000 FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida Nova						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5288 Fonte....: 920 FNAS - Emenda Parlamentar - Missão Vida						
	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.345000 FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5289 Fonte....: 919 FNAS - Emenda Parlamentar - Lar dos Idos						
	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.346000 FEAS - Emenda Parlamentar - Famílias em Foco - CRAS						
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5290 Fonte....: 918 Projeto "FAMÍLIAS EM FOCO" Convenio 012/						
	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa						
5654 Fonte....: 918 Projeto "FAMÍLIAS EM FOCO" Convenio 012/						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL - Desdobramento da Despesa						
5584 Fonte....: 918 Projeto "FAMÍLIAS EM FOCO" Convenio 012/						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.48.00.00 VEICULOS DIVERSOS - Desdobramento da Despesa						
5308 Fonte....: 918 Projeto "FAMÍLIAS EM FOCO" Convenio 012/						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024 Assistência Comunitária						
082440024.2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
834 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	565.070,40
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	124.929,60	124.929,60	0,00	0,00	124.929,60	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1273 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						

Folha: 315
 Fls 9
 visto
 Camara Mun. de Pato Branco

DELIBERAÇÃO nº 066/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos

do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense – IFP -AE**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O Incentivo Família Paranaense – IFP- AE compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação

do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP - AE será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, que fizerem a pactuação e/ou repactuação com entrega do Termo de Adesão no Escritório Regional da SEDS até a data de 28/07/2017.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo I.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **15/09/2017**.

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **29/09/2017**.



Capítulo IV Dos Recursos

Art. 7º O recurso a ser utilizado para o IFP - AE será de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) da fonte 257 – Detran - referente ao Superavit 2016 e R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) referente ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8º O repasse do IFP - AD será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense, mensurado pelo Índice de Aderência do mês de julho, sendo que o município que atingir 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice receberá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município que estiver abaixo desse percentual receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo V Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);



- IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;
- V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;
- VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I- Eletroeletrônicos;
- II- Veículos;
- III- Mobiliário em geral;
- IV- Equipamentos de informática;
- V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

- I- Cargo Comissionado;
- II- Rescisão trabalhista ou congêneres, caso haja;
- III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 25/05/2018.

- I - Para a prestação de contas parcial**, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;
- II -** No caso em que houver saldo superior a 50% (cinquenta por cento) o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;
- III -** Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;
- IV -** Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de doze meses, após seu recebimento.
- §2º** O município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;
- I- Para a prestação de contas final**, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;
- II- Extratos financeiros** da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;
- III- Caso** o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;
- IV- Na prestação de contas final** o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:
- a) Cumprir com o percentual mínimo do Índice de Aderência ao Programa (60%), no momento da prestação de contas final.
- V- Na prestação de contas final** a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;
- VI- Para subsidiar** os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense o detalhamento do Índice de Aderência para acompanhamento dos municípios.

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o Deliberação nº 066/2017 CEAS/PR. Publicada no DIOE nº 1009 de 16/08/2017





disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lai nº 78/2018.

Pato Branco, 21/05/2018.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Pozza



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

PARECER: O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Súmula: O Projeto em análise visa abrir Crédito Especial, com recursos de Anulação de categoria econômica na Secretaria de Assistência Social. Para equipamentos e material permanente para incentivo ao FEAS pretende-se destinar R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e para equipamentos e material permanente ao IFP são R\$ 23.000,00.

Segundo o Parecer Contábil, os Artigos 1º e 2º encontra-se dentro do que se preceitua a matéria para as alterações, entretanto, os Artigos 3º e 4º devem sofrer alterações, devido a erros pontuais.

Após análise do projeto, e aprovadas as emendas apresentadas, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 2018.


Marco Antonio Augusto Pozza
Membro - Relator


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente


Claudemir Zanco – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR MARCO POZZA

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, **Emendas Modificativas** ao Projeto de Lei nº 78/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 26/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo":

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00

2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00

Total	32.000,00
-------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolado - 24-05-2018 - 09:51:55
L/T-9202-1/



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MARCO POZZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

APROVADO	
Data	28/05/2018
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Modifica a redação do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir":

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
4.4.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00

2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934 (5363)	Material de Consumo	-23.000,00

Total	-32.000,00
-------	------------

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de maio de 2018.

José Gilson Peitosa da Silva – PT
Presidente

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 78/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	32.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	23.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
4.4.90.52 - 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
Total		32.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
4.4.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934 (5363)	Material de Consumo	-23.000,00
Total		-32.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.158, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0912	Assistência Social	32.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	23.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
98	Assistência Social	
98.244	Assistência Comunitária	
98.244.0922	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
Total		32.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
98	Assistência Social	
98.244	Assistência Comunitária	
98.244.0922	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
4.4.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934 (5363)	Material de Consumo	-23.000,00
Total		-32.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D51F29CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2018. Edição 1519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[http://www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/)

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.331, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.158, de 4 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	32.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	9.000,00
2343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP – AE	23.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
13.90.30 – 934	Material de Consumo	9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
44.90.52 - 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
Total		32.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
44.90.52 – 934 (5362)	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
13.90.30 – 934 (5363)	MATERIAL DE CONSUMO	-23.000,00
Total		-32.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F3BC3A44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2018. Edição 1519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBICAÇÕES LEGAIS



Fonte	Valor R\$
435 - Atenção Básica	1.652.145,37
437 - Vigilância em Saúde	660.955,43
439 - Gestão do SUS	47.551,08
503 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 254-GM, de 2007	719.933,68
Total	2.973.555,63

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 5158, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0343	Mantenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	6.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Mantenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	6.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
19	Saúde	
19.351	Atenção Básica	
19.351.0043	Mantenção da Saúde	
2.117	Mantenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1454	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
1.034 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8329, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.158, de 4 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0343	Mantenção da Saúde	6.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Mantenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	6.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral da Municipio de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
19	Saúde	
19.351	Atenção Básica	
19.351.0043	Mantenção da Saúde	
2.117	Mantenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1454	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
1.034 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5157, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 13.922 (treze mil reais e noventa e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0319	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	13.922

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Integração de bairros	13.922

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 13.922 (treze mil reais e noventa e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
19	Urbanismo	
19.451	Infraestrutura Urbana	
19.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Integração de bairros	
3.3.90.93 - 0934	Indenizações Reembolsos	13.922

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
924 - Conv. Execução de Infra Estrutura Urbana 03/2016 - R\$ 100.000,00 SEDU	13.922
Total	13.922

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

PUBICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5159, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 63.695,43 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.159, de 4 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da FPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0319	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	13.922

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Integração de bairros	13.922

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 13.922 (treze mil reais e noventa e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
19	Urbanismo	
19.451	Infraestrutura Urbana	
19.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Integração de bairros	
3.3.90.93 - 0934	Indenizações Reembolsos	13.922

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Areadecadação de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
924 - Conv. Execução de Infra Estrutura Urbana 03/2016 - R\$ 100.000,00 SEDU	13.922
Total	13.922

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8331, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais e dois mil reais e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.159, de 4 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da FPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0319	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	32.000,00
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP + AE	32.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP + AE	32.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Análise da Categoria Econômica no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais e dois mil reais e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
19	Urbanismo	
19.343	Assistência Social	
19.343.0032	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense	
3.3.90.30 - 0343	Material de Consumo	32.000,00

Art. 4º Para cobertura das despesas com a abertura do Crédito assim ocorrida por conta dos recursos de Análise parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 78/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 47/2018

RECEBIDO EM: 2 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

(com recursos de Anulação de categoria econômica na Secretaria de Assistência Social, conforme segue: • R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao Incentivo Benefício Eventual - FEAS e em seu Plano de Ação não há previsão na rubrica de Equipamentos e Material Permanente apenas na rubrica de Material de Consumo; • R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente à Deliberação 066/2017 - Incentivo Família Paranaense – IFP e em seu Plano de Ação consta a rubrica de Equipamentos e Material Permanente)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de maio de 2018

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com emendas modificativas.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 340/2018-DL, de 30 de maio de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5158, de 4 de junho de 2018. Decreto nº 8331, de 4 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7152 de 5 de junho de 2018 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1519 de 5 de junho de 2018.